



Bruxelas, 28 de junho de 2022
(OR. fr, en)

10759/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0211(COD)**

**CLIMA 330
ENV 683
ENER 344
TRANS 455
AGRI 300
COMPET 553
ECOFIN 684
CODEC 1038**

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. Com.: 10875/21 - COM(2021) 551 final

Assunto: Pacote "Objetivo 55" – CELE
Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União, e o Regulamento (UE) 2015/757
– Orientação geral
– Declaração

DECLARAÇÃO DA FINLÂNDIA, DA ESTÓNIA E DA LETÓNIA sobre a navegação de inverno no CELE

A Finlândia, a Estónia e a Letónia apoiam o alargamento do comércio de licenças de emissão ao transporte marítimo. A Finlândia, a Estónia e a Letónia sublinham que a diretiva deve assegurar condições de concorrência equitativas no transporte marítimo e não discriminar os Estados-Membros com base na localização geográfica. A este respeito, uma questão fundamental ao longo das negociações tem sido a de assegurar que os encargos adicionais gerados pelas condições de gelo são devidamente tidos em conta no comércio de licenças de emissão. Tal deverá implicar o ajustamento da obrigação de devolução das licenças CELE, tanto em função da estrutura dos navios com classe de gelo como da navegação em condições de gelo.

Especialmente nas regiões em que as condições de gelo prevalecem durante períodos de tempo mais longos durante o ano e durante invernos rigorosos, uma parte importante dos encargos causados pela navegação de inverno resulta da navegação em condições de gelo.

As condições de gelo nas zonas setentrionais da União e a necessidade de as ter em consideração de modo justo continuarão a existir nos próximos anos e décadas. Por conseguinte, insistimos em que não é suficiente prever disposições nesta matéria na legislação da UE de forma temporária. Os navios com classe de gelo continuarão a ser necessários para evitar acidentes que provocam derrames de hidrocarbonetos e produtos químicos, que seriam particularmente devastadores para o meio marinho do mar Báltico, que foi definido como área especial em vários anexos da Convenção MARPOL e designado Zona Marítima Particularmente Sensível.

Por isso, a Finlândia, a Estónia, e a Letónia sublinham com firmeza a necessidade de ter em conta na diretiva, de modo justo, a navegação em condições de gelo e as características especiais dos navios com classe de gelo. Além disso, a Finlândia, a Estónia e a Letónia sublinham a necessidade de ter estes aspetos em conta na diretiva mesmo após 2030.